



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 32-74

aprov. por
Unanimidade
em 1^a disc.
em 19/8/74

Dispõe sobre Classificação
de Cargos, estabelece venci-
mentos e dá outras provi-
dências.

abrv. por
Unanimidade
abs. Unan. do 1º f/1
abs. Unan. do 1º f/1

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Dos Cargos

Art. 1º - Os cargos do serviço público municipal obedecerão à Classificação estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de caráter efetivo são isolados e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Constitui Classe o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições.

Art. 3º - A exigência de que trata o parágrafo 1º do artigo 2º, se refere à primeira investidura em cargo público.

Parágrafo Único - Os cargos efetivos poderão, ainda, ser preenchidos através de promoção ou acesso, nos termos da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 4º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada cargo, serão especificadas em regulamentos.

Art. 5º - São cargos de provimento efetivo e em comissão, os constantes dos Anexos I e II.

Art. 6º - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão.

Parágrafo Único - Para os cargos em comissão é igualmente livre a exoneração.

Art. 7º - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas em leis e regulamentos.

Capítulo II

Das Funções Gratificadas

Art. 8º - Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, haverá no serviço público municipal, funções gratificadas.

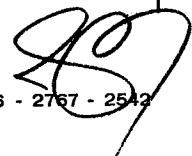
Art. 9º - A função gratificada atenderá:

I - a encargo de chefia e de assessoramento;

II - a outros encargos determinados em lei.

Art. 10 - A função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento.

Art. 11 - A gratificação de função será a constante do Anexo III.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - O quadro de funções gratificadas previsto na Lei nº 1.316, de 23 de agosto de 1972, passa a ser o seguinte:

Símbolo	Gratificação	Código	Funções Gratificadas
FG-1	Cr\$ 220,80	F01	Chefe da Tesouraria
FG-1	Cr\$ 220,80	F02	Chefe do Serviço de Pessoal
FG-1	Cr\$ 220,80	F03	Chefe do Serviço de Mercados e Feiras
FG-1	Cr\$ 220,80	F04	Chefe do Serviço de Abate e Transporte de Carnes
FG-2	Cr\$ 184,80	F05	Chefe do Serviço de Cadastramento
FG-2	Cr\$ 184,80	F06	Chefe de Fiscalização de Rendas
FG-3	Cr\$ 156,00	F07	Chefe da Administração do Cemitério
FG-3	Cr\$ 156,00	F08	Secretário do Serviço de Alistamento Militar
FG-4	Cr\$ 103,20	F09	Chefe da Guarda Municipal

Capítulo III

Dos Vencimentos

Art. 13 - Os padrões e símbolos de vencimentos dos cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, serão os constantes das respectivas tabelas dos Anexos IV e V.

Art. 14 - A tabela de vencimentos para os cargos efetivos de que trata o Anexo IV, estabelece o sistema de padrões em ordem numérica de 1 a 25, adotando o critério de "grau" de "A" a "F", com alteração quinquenal.

§ 1º - Os quinquênios para efeito das faixas de vencimentos devem corresponder à efetivo exercício

§ 2º - Para aplicação à tabela a que se refere este artigo, integra esta lei, o Anexo VI.

Art. 15 - Para os cargos em comissão aplica-se o símbolo que identifica o valor do vencimento, conforme consta do Anexo V.

Capítulo IV

Do Quadro de Pessoal

Art. 16 - O quadro de pessoal reúne os cargos que, considerados essenciais à administração, se destinam à realização de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços públicos municipais.

Art. 17 - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo serão lotados nos diversos órgãos administrativos, de acordo com a necessidade dos serviços, através de portaria do Prefeito.

Art. 18 - Fica criado no quadro de pessoal, o cargo de provimento em comissão seguinte:

1 (um) Chefe do Arquivo Municipal - símbolo C-2.

Art. 19 - Ficam igualmente criados no quadro de pessoal, os cargos de provimento efetivo seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 (um) Atendente - padrão CE8
- 1 (um) Encarregado do Setor de Cadastro Rural - padrão CEL3
- 1 (uma) Chefe do Serviço de Estatística e Pesquisas padrão CEL3
- 2 (dois) Fiscal de Obras Particulares - padrão CEL3
- 1 (um) Fiscal de Tributação - padrão CEL3
- 1 (um) Chefe de Divisão de Saúde - padrão CEL4
- 1 (um) Encarregado do Setor de Serviço Médico CEL3
- 1 (um) Encarregado de Parques e Jardins padrão CE8
- 1 (um) Encarregado de Enquadramento - padrão CE8

Capítulo V

Do Enquadramento

Art. 20 - Para reajustar os cargos e funções previstos nesta lei, proceder-se-á ao enquadramento dos ocupantes de cargos efetivos, com obediência à nova classificação.

Parágrafo Único - O enquadramento que se fizer necessário, se efetivara por portaria do Prefeito.

Capítulo VI

Do Pessoal Contratado

Art. 21 - Haverá nos serviços públicos municipais, pessoal contratado para desempenho de atividade técnica-especializada, de engenharia, de obras, de serviços industriais, de serviços essenciais nos setores da saúde, ensino, pesquisas e serviços braçais.

Parágrafo Único - Para contratação de pessoal para os serviços de que trata este artigo, será adotado o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 22 - Para o pessoal regido pela CLT será aplicada a tabela de salários constantes do Anexo VIII.

Art. 23 - Será obedecido para efeito do cálculo do salário do pessoal contratado pelo regime da CLT, o critério de alteração com faixa quinquenal, correspondente às letras de "A" a "F" e respectivo padrão para cada função, de acordo com o Anexo VIII.

Art. 24 - As funções e respectivos padrões de salários dos contratados pela CLT, serão os constantes do Anexo VII.

Capítulo VII

Disposições Especiais

Art. 25 - Passarão a ter novas denominações os cargos incluídos no quadro abaixo:

Denominação atual	Denominação nova
Chefe do Setor de Cadastro Físico - padrão F	Chefe do Setor de Cadastro Físico Urbano - padrão CEL3

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: P.B.X. 2770-2771-2596 - 2157-2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação atual	Denominação nova
Chefe do Serviço de Material padrão G	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio - padrão CE13
Chefe de Divisão de Educação e Saúde - padrão E	Chefe de Divisão de Educação e Cultura - padrão CE14
Assistente de Administração	Auxiliar de Fisca de Obras Particulares - padrão CE1C
Porteiro-Servente - padrão C	Porteiro-Selador - padrão CE8

Art. 26 - Os cargos em comissão já providos com denominações idênticas às constantes do Anexo II, passarão a ter os mesmos e vencimentos enquadrados nos novos valores.

Art. 27 - Os proveitos dos inativos serão revistos, adotando-se, nos termos do artigo 189 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, o mesmo critério, proporção e base de cálculo usando para a fixação de vencimentos da pessoal ativo.

Art. 28 - Para o cálculo do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 167, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, será obedecida a classificação quinquenal da tabela do Anexo IV.

Art. 29 - Aplica-se no que couber, aos contratados pelo regime da CMT e ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o regime disciplinar da que trata o Título IV da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 30 - Os estágios a estudantes matriculados em escolas de curso superior, obedecerão a contratos especiais, sem vínculos empregatícios, considerados de serviços eventuals nos termos do artigo III, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - Os estagiários receberão remuneração não superior a 2 (dois) salários-mínimos regionais.

Art. 31 - Ficam extintos todos os cargos cujas denominações não constem dos Anexos I e II.

Art. 32 - As pensões concedidas pela Prefeitura passam a ser de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mensais.

Art. 33 - Continua em vigor a Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, salvo na parte alterada pela presente lei.

Art. 34 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nos termos de que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares às verbas próprias do orçamento vigente, necessários à execução desta lei no corrente exercício.

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos autorizados por este artigo, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação já verificados em várias rubricas da receita orçamentária;

II - de anulações parciais de verbas do orçamento vigente.

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2642



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 35 - O regime de tempo integral de que trata a Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, não se aplica aos contratados pela CLT.

Art. 36 - Integram esta lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII.

Art. 37 - Os efeitos desta lei terão vigência a partir do mês de outubro de 1974.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TABELA DOS CARGOS EFETIVOS COM APLICAÇÃO DO ANEXO IV

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL CR\$	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
CE-7	592,80	E.01	1	Apontador
CE-7	592,80	E.02	1	Auxiliar de Enfermagem
CE-7	592,80	E.03	2	Continuo
CE-7	592,80	E.04	4	Servente
CE-8	655,20	E.05	1	Porteiro-Zelador
CE-8	655,20	E.06	1	Telefonista-Recepção
CE-8	655,20	E.07	1	Encarregado de Parques e Jardins
CE-8	655,20	E.08	1	Encarregado de Emplacamento
CE-8	655,20	E.09	1	Atendente
CE-9	705,60	E.10	26	Guarda- Municipal
CE-9	705,60	E.11	1,	Inspetor de Trânsito
CE-10	758,40	E.12	1	Auxiliar de Bibliotecário
CE-10	758,40	E.13	30	Escriturário - I
CE-10	758,40	E.14	1	Auxiliar de Fiscal de Obras particulares
CE-11	818,40	E.15	1	Auxiliar do Assistente Sanitário
CE-11	818,40	E.16	1	Encarregado das Bombas
CE-11	818,40	E.17	1	Desenhista- Topográfico e Arquitetônico
CE-11	818,40	E.18	15	Escriturário - II
CE-12	878,40	E.19	1	Administrador do Matadouro
CE-12	878,40	E.20	1	Zelador do Cemitério
CE-12	878,40	E.21	1	Gráfico
CE-13	948,00	E.22	1	Encarregado do Setor de Serviço Médico
CE-13	948,00	E.23	1	Almoxarife
CE-13	948,00	E.24	1	Operador de Máquina de Contabilidade
CE-13	948,00	E.25	22	Professor Primário
CE-13	948,00	E.26	1	Chefe do Serviço do Cadastro Físico
CE-13	948,00	E.27	1	Encarregado do Setor do Cadastro Rural
CE-13	948,00	E.28	1	Bibliotecário
CE-13	948,00	E.29	1	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio
CE-13	948,00	E.30	1	Chefe do Serviço de Programação e Controle
CE-13	948,00	E.31	1	Chefe do Serviço de Estatística e Pesquisas
CE-13	948,00	E.32	1	Chefe Serviço Controle Arquitetônico e Urbanístico
CE-13	948,00	E.33	2	Cadastrador
CE-13	948,00	E.34	1	Topógrafo
CE-13	948,00	E.35	6	Escriturário - III
CE-13	948,00	E.36	1	Auxiliar de Fiscal de Rendas
CE-13	948,00	E.37	2	Fiscal de Obras Particulares
CE-13	948,00	E.38	5	Motorista
CE-13	948,00	E.39	1	Tratorista
CE-13	948,00	E.40	1	Fiscal de Tributação
CE-14	1.092,00	E.41	1	Fiscal de Obras e Posturas
CE-14	1.092,00	E.42	1	Fiscal de Rendas
CE-14	1.092,00	E.43	1	Administrador do Mercado

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL CR\$	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
CE-14	1.092,00	E. 44	1	Fiscal de Serviços Municipais
CE-14	1.092,00	E. 45	1	Chefe da Divisão de Rendas
CE-14	1.092,00	E. 46	1	Técnico em Contabilidade
CE-14	1.092,00	E. 47	1	Chefe Divisão Educação e Cultura
CE-14	1.092,00	E. 48	1	Chefe Divisão de Saúde
CE-15	1.180,80	E. 49	1	Chefe da Divisão de Obras Públicas
CE-15	1.180,80	E. 50	1	Tesoureiro
CE-16	1.276,80	E. 51	1	Oficial Administrativo - I
CE-17	1.370,40	E. 52	1	Oficial Administrativo - II
CE-20	1.716,00	E. 53	1	Médico
CE-20	1.716,00	E. 54	1	Contador

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tels.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
C-7	2.834,40	C.01	1	Chefe do Gabinete do Prefeito
C-7	2.834,40	C.02	1	Diretor do Departamento de Finanças
C-7	2.834,40	C.03	1	Diretor do Departamento de Obras e Viação
C-7	2.834,40	C.04	1	Diretor do Departamento de Serviços Municipais.
C-6	2.616,00	C.05	2	Procurador Jurídico
C-6	2.616,00	C.06	1	Diretor do Departamento de Administração
C-6	2.616,00	C.07	1	Chefe da Assessoria de Planejamento
C-5	2.400,00	C.08	1	Diretor Redator da Imprensa Oficial
C-4	1.750,00	C.09	1	Secretário Executivo do GEIPIN
C-3	1.596,00	C.10	1	Sub-Prefeito
C-2	1.180,80	C.11	1	Secretário do Prefeito
C-2	1.180,80	C.12	1	Chefe do Arquivo Municipal
C-1	818,40	C.13	1	Secretário Administrativo do C.M.T.

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TABELA PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ADICIONAL	
FG - 1	Cr\$ 220,80
FG - 2	Cr\$ 184,80
FG - 3	Cr\$ 156,00
FG - 4	Cr\$ 103,20

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C. E. P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tels.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	G R A U					
	" A "	" B "	" C "	" D "	" E "	" F "
CE-1 Cr\$	384,00	410,40	444,00	480,00	516,00	556,80
CE-2 Cr\$	410,40	444,00	480,00	516,00	556,80	592,80
CE-3 Cr\$	444,00	480,00	516,00	556,80	592,80	655,20
CE-4 Cr\$	480,00	516,00	556,80	592,80	655,20	705,60
CE-5 Cr\$	516,00	556,80	592,80	655,20	705,60	758,40
CE-6 Cr\$	556,80	592,80	655,20	705,60	758,40	818,40
CE-7 Cr\$	592,80	655,20	705,60	758,40	818,40	878,40
CE-8 Cr\$	655,20	705,60	758,40	818,40	878,40	948,00
CE-9 Cr\$	705,60	758,40	818,40	878,40	948,00	1.092,00
CE-10 Cr\$	758,40	818,40	878,40	948,00	1.092,00	1.180,80
CE-11 Cr\$	818,40	878,40	948,00	1.092,00	1.180,80	1.276,80
CE-12 Cr\$	878,40	948,00	1.092,00	1.180,80	1.276,80	1.370,40
CE-13 Cr\$	948,00	1.092,00	1.180,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80
CE-14 Cr\$	1.092,00	1.180,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00
CE-15 Cr\$	1.180,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00
CE-16 Cr\$	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20
CE-17 Cr\$	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40
CE-18 Cr\$	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00
CE-19 Cr\$	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80
CE-20 Cr\$	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40
CE-21 Cr\$	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60
CE-22 Cr\$	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00
CE-23 Cr\$	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60
CE-24 Cr\$	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60	3.168,00
CE-25 Cr\$	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60	3.168,00	3.369,60

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tels.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TABELA PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	GRAU	
	" A "	
C-1	Cr\$	818,40
C-2	Cr\$	1.180,80
C-3	Cr\$	1.596,00
C-4	Cr\$	1.752,00
C-5	Cr\$	2.400,00
C-6	Cr\$	2.616,00
C-7	Cr\$	2.834,40

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tels.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

TABELA PARA APLICAÇÃO DOS ANEXOS IV E VIII

G R A U	TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO
" A "	menos de 5 anos
" B "	mais de 5 anos
" C "	mais de 10 anos
" D "	mais de 15 anos
" E "	mais de 20 anos
" F "	mais de 25 anos

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C. E. P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

TABELA DAS FUNÇÕES DO PESSOAL REGIDO PELA C.L.T. E RESPECTIVOS SALÁRIOS CONSTANTES DO ANEXO VIII.

PADRÃO	SALÁRIO MENSAL	C\$ HORA	CÓDIGO	FUNÇÃO
T.Menor	192,00	0,80	TM.1	Varredor de 14 a 16 anos de idade
T.Menor	268,80	1,12	TM.2	Varredor de 16 a 18 anos de idade
T-4	456,00	1,90	T.01	Ajudante
T-4	456,00	1,90	T.02	Trabalhador Braçal
T-4	456,00	1,90	T.03	Vigia de Parques e Jardins
T-4	456,00	1,90	T.04	Servente
T-4	456,00	1,90	T.05	Auxiliar de Tipógrafo
T-4	456,00	1,90	T.06	Merendeira
T-4	456,00	1,90	T.07	Servente da Merenda Escolar
T-4	456,00	1,90	T.08	Zelador de Parques e Jardins
T-4	456,00	1,90	T.09	Ajudante de Carpinteiro
T-4	456,00	1,90	T.10	Cantoneiro Rural
T-4	456,00	1,90	T.11	Dedetizador
T-4	456,00	1,90	T.12	Ajudante de Pintor
T-4	456,00	1,90	T.13	Matador de Formigas
T-4	456,00	1,90	T.14	Zelador do Mercado e Feiras
T-4	456,00	1,90	T.15	Zelador da Quadra Coberta
T-4	456,00	1,90	T.16	Servente de Pedreiro
T-4	456,00	1,90	T.17	Jardineiro
T-4	456,00	1,90	T.18	Zelador da Arborização
T-4	456,00	1,90	T.19	Zelador da Fazenda da Represa e Água da Serra
T-4	456,00	1,90	T.20	Ajudante de Mecânico
T-4	456,00	1,90	T.21	Ajudante de Operador de Máquinas
T-4	456,00	1,90	T.22	Cocheiro
T-4	456,00	1,90	T.23	Carroceiro
T-4	456,00	1,90	T.24	Capinador
T-4	456,00	1,90	T.25	Varredor
T-5	480,00	2,00	T.26	Ajudante de Motorista
T-5	480,00	2,00	T.27	Ajudante de Tratorista
T-5	480,00	2,00	T.28	Auxiliar do Almoxarifado
T-5	480,00	2,00	T.29	Servente Escolar
T-5	480,00	2,00	T.30	Zelador dos Sanitários Públicos
T-5	480,00	2,00	T.31	Jardineiro do Cemitério
T-5	480,00	2,00	T.32	Ajudante de Produção de Artefatos de Cimento
T-5	480,00	2,00	T.33	Borracheiro
T-5	480,00	2,00	T.34	Ajudante de Calceteiro
T-6	504,00	2,10	T.35	Auxiliar de Engfermagem
T-6	504,00	2,10	T.36	Auxiliar de Laboratório
T-6	504,00	2,10	T.37	Ajudante de Serviços de Galerias Pluviais
T-7	528,00	2,20	T.38	Encarregado de Turma de Obras
T-7	528,00	2,20	T.39	Encarregado de Turma de Serviços
T-7	528,00	2,20	T.40	Encarregado de Turma de Limpeza

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tels.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO ANEXO VII

PADRÃO	SALÁRIO	G\$	CÓDIGO	FUNÇÃO
	MENSAL	HORA		
T-7	528,00	2,20	T.41	Ajudante do Matadouro
T-7	528,00	2,20	T.42	Auxiliar de Magarefe
T-8	552,00	2,30	T.43	Auxiliar da Merenda Escolar
T-8	552,00	2,30	T.44	Auxiliar de Escritório
T-8	552,00	2,30	T.45	Coveiro
T-8	552,00	2,30	T.46	Apreendedor de Animais
T-9	576,00	2,40	T.47	Conferente
T-9	576,00	2,40	T.48	Apontador
T-9	576,00	2,40	T.49	Atendente
T-9	576,00	2,40	T.50	Servente dos Órgãos da Administração
T-10	600,00	2,50	T.51	Magarefe
T-10	600,00	2,50	T.52	Encarregado da Fábrica de Artefatos/Cimento
T-10	600,00	2,50	T.53	Encarregado da Arborização
T-10	600,00	2,50	T.54	Meio Oficial de Pedreiro
T-10	600,00	2,50	T.55	Meio Oficial de Carpinteiro
T-11	624,00	2,60	T.56	Auxiliar de Topografia
T-11	624,00	2,60	T.57	Auxiliar de Cadastramento
T-12	648,00	2,70	T.58	Encarregado da Cozinha
T-13	672,00	2,80	T.59	Meio Oficial de Mecânico
T-14	696,00	2,90	T.60	Operador de Máquinas
T-15	720,00	3,00	T.61	Desenhista Topográfico e Arquitetônico
T-15	720,00	3,00	T.62	Funileiro
T-15	720,00	3,00	T.63	Barqueiro p/Extração de Areia e Pedregulho
T-15	720,00	3,00	T.64	Bombeiro Hidráulico
T-15	720,00	3,00	T.65	Eletricista
T-15	720,00	3,00	T.66	Pintor
T-15	720,00	3,00	T.67	Oleiro
T-16	744,00	3,10	T.68	Canteiro
T-17	768,00	3,20	T.69	Calceteiro
T-17	768,00	3,20	T.70	Armador
T-17	768,00	3,20	T.71	Pedreiro
T-17	768,00	3,20	T.72	Carpinteiro
T-18	792,00	3,30	T.73	Restaurador de Museu
T-19	816,00	3,40	T.74	Pedreiro do Cemitério
T-20	840,00	3,50	T.75	Auxiliar de Engenharia
T-20	840,00	3,50	T.76	Encarregado de Sepultamento
T-20	840,00	3,50	T.77	Marceneiro
T-20	840,00	3,50	T.78	Professor Primário
T-23	912,00	3,80	T.79	Motorista
T-24	936,00	3,90	T.80	Mecânico
T-24	936,00	3,90	T.81	Supervisor de Serviços
T-25	960,00	4,00	T.82	Operador de Máquinas e Tratores/Terraplenagem

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542



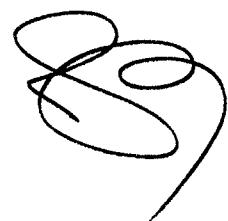
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUACAO DO ANEXO VII

PADRÃO	SALÁRIO MENSAL	C\$ HORA	CÓDIGO	FUNÇÃO
T-25	960,00	4,00	T.83	Encarregado de Oficina Mecânica
T-26	984,00	4,10	T.84	Inspetor Sanitário do Matadouro
T-29	1.056,00	4,40	T.85	Supervisora da Merenda Escolar
T-38	1.560,00	6,50	T.86	Supervisor de Obras
T-41	3.357,36	—	T.87	Assessor Técnico
T-41	3.357,36	—	T.88	Engenheiro Civil
T-43	5.162,40	—	T.89	Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

OBSERVAÇÃO:- TODAS AS FUNÇÕES CONSTANTES DÊSTE ANEXO VII SERÃO DESEMPE-
NHADAS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

X

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS PARA PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

G R A U

PADRÃO	" A "	" B "	" C "	" D "	" E "	" F "
T-1 Cr\$	384,00	408,00	432,00	456,00	480,00	504,00
T-2 Cr\$	408,00	432,00	456,00	480,00	504,00	528,00
T-3 Cr\$	432,00	456,00	480,00	504,00	528,00	552,00
T-4 Cr\$	456,00	480,00	504,00	528,00	552,00	576,00
T-5 Cr\$	480,00	504,00	528,00	552,00	576,00	600,00
T-6 Cr\$	504,00	528,00	552,00	576,00	600,00	624,00
T-7 Cr\$	528,00	552,00	576,00	600,00	624,00	648,00
T-8 Cr\$	552,00	576,00	600,00	624,00	648,00	672,00
T-9 Cr\$	576,00	600,00	624,00	648,00	672,00	696,00
T-10 Cr\$	600,00	624,00	648,00	672,00	696,00	720,00
T-11 Cr\$	624,00	648,00	672,00	696,00	720,00	744,00
T-12 Cr\$	648,00	672,00	696,00	720,00	744,00	768,00
T-13 Cr\$	672,00	696,00	720,00	744,00	768,00	792,00
T-14 Cr\$	696,00	720,00	744,00	768,00	792,00	816,00
T-15 Cr\$	720,00	744,00	768,00	792,00	816,00	840,00
T-16 Cr\$	744,00	768,00	792,00	816,00	840,00	864,00
T-17 Cr\$	768,00	792,00	816,00	840,00	864,00	888,00
T-18 Cr\$	792,00	816,00	840,00	864,00	888,00	912,00
T-19 Cr\$	816,00	840,00	864,00	888,00	912,00	936,00
T-20 Cr\$	840,00	864,00	888,00	912,00	936,00	960,00
T-21 Cr\$	864,00	888,00	912,00	936,00	960,00	984,00
T-22 Cr\$	888,00	912,00	936,00	960,00	984,00	1.008,00
T-23 Cr\$	912,00	936,00	960,00	984,00	1.008,00	1.032,00
T-24 Cr\$	936,00	960,00	984,00	1.008,00	1.032,00	1.056,00
T-25 Cr\$	960,00	984,00	1.008,00	1.032,00	1.056,00	1.080,00
T-26 Cr\$	984,00	1.008,00	1.032,00	1.056,00	1.080,00	1.104,00
T-27 Cr\$	1.008,00	1.032,00	1.056,00	1.080,00	1.104,00	1.128,00
T-28 Cr\$	1.032,00	1.056,00	1.080,00	1.104,00	1.128,00	1.152,00
T-29 Cr\$	1.056,00	1.080,00	1.104,00	1.128,00	1.152,00	1.176,00
T-30 Cr\$	1.080,00	1.104,00	1.128,00	1.152,00	1.176,00	1.200,00
T-31 Cr\$	1.104,00	1.128,00	1.152,00	1.176,00	1.200,00	1.224,00
T-32 Cr\$	1.128,00	1.152,00	1.176,00	1.200,00	1.224,00	1.248,00
T-33 Cr\$	1.152,00	1.176,00	1.200,00	1.224,00	1.248,00	1.272,00
T-34 Cr\$	1.176,00	1.200,00	1.224,00	1.248,00	1.272,00	1.296,00
T-35 Cr\$	1.200,00	1.224,00	1.248,00	1.272,00	1.296,00	1.320,00
T-36 Cr\$	1.320,00	1.344,00	1.368,00	1.392,00	1.416,00	1.440,00
T-37 Cr\$	1.440,00	1.464,00	1.488,00	1.512,00	1.536,00	1.560,00
T-38 Cr\$	1.560,00	1.584,00	1.608,00	1.632,00	1.656,00	1.680,00
T-39 Cr\$	2.280,00	2.304,00	2.328,00	2.352,00	2.376,00	2.400,00
T-40 Cr\$	2.616,00	2.640,00	2.664,00	2.688,00	2.712,00	2.736,00
T-41 Cr\$	3.357,36	3.381,36	3.405,36	3.429,36	3.453,36	3.477,36
T-42 Cr\$	4.320,00	4.344,00	4.368,00	4.392,00	4.416,00	4.440,00
T-43 Cr\$	5.162,40	5.186,40	5.210,40	5.234,40	5.258,40	5.282,40
T-44 Cr\$	6.278,40	6.302,40	6.326,40	6.350,40	6.374,40	6.398,40
T-45 Cr\$	7.536,00	7.560,00	7.584,00	7.608,00	7.632,00	7.656,00

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tels.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2592



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

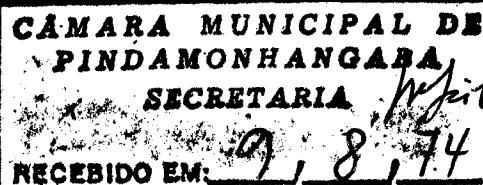
ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 8 de agosto de 1974

Mensagem nº

28/74

Exmo. Sr.
Mário Leiróz
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Negta



Tive a honra de encaminhar a essa Elegígia Casa Legislativa, para a consideração dos seus ilustres membros, o projeto de lei que dispõe sobre Classificação de Cargos, estabelece vencimentos e dá outras providências.

Conquanto a Organização do Sistema Administrativo Municipal, de que trata a Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969, seja recente e ainda não sua estrutura nenhuma alteração tenha se processado, imprescindível se torna uma nova Classificação de Cargos.

Os serviços nos diversos setores da administração municipal, vêm se multiplicando a cada dia que passa, exigindo do servidor público, maiores conhecimentos e capacidade de trabalho.

Os diversos órgãos administrativos carecem de técnicos, máxime para as funções de chefias, a fim de que, com melhor aperfeiçoamento do serviço, a máquina administrativa apresente maior produção, com menos esforço e menor tempo.

Para que esse objetivo seja alcançado a Classificação de Cargos se impõe embora isso signifique aumento de despesa com pessoal.

Por outro lado, a baixa remuneração dos cargos técnicos e funções especializadas, tem trazido sérios transtornos à Administração, com a saída de elementos úteis e indispensáveis nos diversos setores administrativos.

O novo sistema de classificação de cargos com melhoria de vencimentos trará tranquilidade ao Executivo Municipal para a realização de seu programa de obras e serviços.

X
Para o pessoal contratado pelo regime da CMT, foi igualmente instituído um quadro de salários, senão de acordo com o mercado de mão-de-obra, pelo menos aproximado do justo salário.

Com essa nova classificação de cargos e a instituição das tabelas de vencimentos e salários, mais ou menos nos moldes adotados pelo Estado, pretende o Executivo resolver o problema sa-

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2886 - 2767 - 2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

laxial dos servidores municipais.

Tanto para o pessoal do quadro quanto para o regido pela CLT, será adotado o critério de fixação de vencimento e salário, com projeção quinquenal, isto é, para cada 5 anos de efetivo serviço municipal, haverá uma melhoria de estipêndio, independente da adicional por tempo de serviço. É o critério adotado pelo Estado para os seus servidores.

Os inativos terão os seus proventos alterados na mesma proporção e base de cálculo adotadas para os ativos.

O regime de tempo integral continua regulado pela Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970.

Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, o Acessor Técnico, o Engenheiro Civil e o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, obedecerão obrigatoriamente o regime de tempo integral, sem direito à gratificação prevista na Lei nº 1.176, acima citada.

Para atender às despesas com a nova classificação de cargos com alteração de vencimentos e salários, no corrente exercício, serão utilizados recursos financeiros decorrentes do excesso de arrecadação verificados em diversos rubricas da receita e anulações parciais de verbas cujas destinações não serão aproveitadas até o encerramento do exercício financeiro.

A matéria tratada no projeto de lei objetiva, como se vê, fixar ou reter nos serviços públicos municipais, técnicos e não-de-obra qualificada ou especializada, a fim de evitar coluna de continuidade nos serviços e obras em andamento nos diversos setores da administração.

Pretendia o Executive melhorar os vencimentos e salários de todos os servidores municipais, a partir do mês de julho, entretanto, face a insuficiencia de recursos financeiros, somente a partir de outubro será possível atender às despesas decorrentes das medidas e providências previstas no projeto de lei.

X
Tratando-se de matéria urgente e de relevante interesse público, convoco essa Câmara extraordinariamente, nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios para, em sessões especiais no dia 13 do mês corrente, a partir das 20 horas, deliberar sobre o conteúdo do projeto de lei.

Apresento a V.Exa. os protestos de minha estima e alta

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: P.B.X. 2770-2771-2596-2767-2542



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

consideração.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

X

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C.E.P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tels.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542